Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1387/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14714/2013
PROTOCOLO	:	1440252
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/DPGE/2013
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	PAULO ANDRE DEFANTE
INTERESSADO	:	AZ INFORMÁTICA LTDA
VALOR	:	R$ 113.819,36
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO – JUSTIFICATIVA – RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a inexigibilidade de licitação do qual foram trazidos aos autos os itens necessários, como a justificativa da inexigibilidade e as razões da escolha do fornecedor. A formalização do Contrato Administrativo encontra-se regular, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais como prazo de vigência e a dotação orçamentária.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 016/DPGE/2013 celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS, na gestão do Defensor Público-Geral do Estado Paulo Andre Defante, e a empresa AZ Informática Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame a inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 016/DPGE/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e a empresa AZ Informática Ltda., visando à prestação de serviços de implantação dos sistemas de patrimônio (Sistema de Bens Móveis – SISPAT) e almoxarifado (Gestão e Controle de Almoxarifado – GCA), em ambiente a ser fornecido pela defensoria, no valor inicial da contratação de R$ 113.819,36 (cento e treze mil oitocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-12978/2013 – *f*. 235/238).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f*. 423 (PAR-MPC-GAB.3. DR.JAC/SUBSTITUTO-3431/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade da licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 016/DPGE/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e a empresa AZ Informática Ltda.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 016/DPGE/2013, encontra-se regular uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório que ocorreu por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25 *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93 e no art. 2º, incisos III e V, da Resolução DPGE nº 12/2013 e o Contrato Administrativo nº 025/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato nº016/DPGE/2013* celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e a empresa AZ Informática Ltda., nos termos do art.25 *caput* e art. 55, ambos da Lei nº 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 016/DPGE/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/HON